

LIB. 4. fol. 7.

Para do deposito da imposiçam se pagarem 80
e sinco mil rês para poluõ e chũbo. lib. 4. fol. 7.



Vou el Rey faço saber a pessoa que serve de deposita-
rio do dinheiro da Imposiçã do Sal, que se paga na Cidade do Porto, a Dexta de tres Reis
por Larza para Soprim. das quebras que couuer nas Sizas da dita Cidade, que tem tomadas
por en tabreçam. Que eu hei por bem eme praz que do dinheiro, que tiver em deposito da di-
ta Imposiçã; se paguem os oitenta e sinco mil. rz. que a Cam.ª da dita Cidade me escreueo
que tinha despezos em Chuunbo, e Poluora que comprara, e esta no almazem della para se
deparar pello Lou, quando for necessario. E por tanto mando a dita pessoa, que
pague a dita Cidade os ditos oitenta e sinco mil. rz. que sendo entregues ao Thezourario
della segundo ordenança, e por este que não passara pella Chancellaria, e seu Condeim
enforma assinado por elle, e pelloes Veadores sendo leuados en conta a dita pessoa, o qual
pagam. fara do dinheiro que he sobrear depois de ser pago e satisfeito o que se de-
uer das ditas Sizas para que o dito dinheiro, he separado. Ande Vidal ofes em 15.
de Março de mil e quinhentos e setenta e hum. Fernão Nunes da Costa ofes es-
criuer. // Rex. //

Para da imposição do sal se pagarẽ 22400.

Lib. 4 fol. 4 digo 8.

EU ELREY Fago saber a Vros Srs. Senhores da Cidade do Porto, que sej por bem em me praz, que do dinheiro q' está no cofre da Imposição do Sal, que se por nesta Cidade a Dízima de tres Reis por Libra, se paguem os vinte e dois mil e quatrocentos Reis, que se ainda deurem para Comprom. do que uallem as armas, que se tomanão em meus Almazens para esta Cidade, e isto alem do mais dinheiro, que ca mandei dar da dita Imposição para pagam. das ditas armas: peloque vos mando, q' do dito dinheiro, deis os ditos vinte e dois mil e quatrocentos Reis para pagam. das ditas armas, como assim he declarado, aquais dizeis do dinheiro que se debia da dita Imposição e se entregarem, apessoa que vos ordenardes, de quem se cobrarão comheçim. poraq' se obrigue a Vros Senhores a levar certidão do Thezourero do Almazem de Guine, e India de como vos pagou e he delle satisfeito pela qual com este Alzema se não levados em conta os ditos vinte e dois mil e quatrocentos Reis, apessoa que he entregue ordin. do dito cofre Andre Vidal ofes em 15. aonze de Junho de 1571, e este não passará pela Chancaria ditz que se emmendou [sic] Sebastião da Costa ofes escrever. V. Rey. //

Daga dos 22400 acima. lb. 4 fol. 9.

DIGO Eu Pedro Simões Cidadão da Cidade do Porto, que he uerdade que osor Theodorio Henriques pagou ao Thezourero do Rey nro. S. vinte e dois mil e quatrocentos Reis que a Cidade do Porto, ficou deuido de resto das Armas, de que ficou por fiador osor Theodorio Henriques; aquais por este me obrigo por adita Cidade, como procurador seu que sou em suas Couzas, que pagará os ditos vinte e dois mil e quatrocentos Reis a Aluarenos tanto que este he for apresentado. e porque assim passa na uerdade dei este asua mone por mim feito e assinado aos vinte e seis de Junho de 1571.

Pera se darem mil cruzados da im-
puzição para a obra da Forta-
leza da Cidade lib. 4^o fol. 12

Feu El Rey mando a vos Prouedor da Comarca, e Pro-
vedoria da Cidade do Porto, ou a quem o ditto cargo ser-
uir que do dinheiro do rendimento da impuzição da dit-
ta cidade que he assignado para pagamento da quebra das
luzas della quando a vnuer Jassais logo entregar o re-
cebedor do dinheiro da obra da fortaleza que se ora faz
na ditta cidade mil cruzados para ajuda da despesa da
ditta obra, e poreste com conhecimento em forma do
ditto Recebedor feito pello escrivão de seu cargo, e assim
do por ambos em que declare que he fiam os dittos mil
cruzados carregados em Receita: Mando que sejam le-
uados em conta ao Thezoureiro ou Recebedor da ditta
impuzição que os entregar. O que assim cumprirdes sem
embargo de quaes quer embargos com que a isto se uenda.
E posto que este Alvara não seja passado pella Chancelaria,
sem embargo da Ordenação em contrario. Joad
da Costa o fez em Lisboa a deztois de julho de mil e
quinhentos setenta e dois. Jorge da Costa o fez escreuer
E os embargos com que vierem me remeterdes, e da via
se entregara' o Dinheiro // Rey //

Para da Impuzicaõ do sal se pagarem as
Bandeiras, e Atambores da Cidade
lib. 4.º fol. 20. e 21

O Juiz, e Vereadores da Cidade do Porto, que Vossa
Alteza mandou prouizar para que das rendas do fone
se se paguem as Bandeiras, e atambores dos Capitães
da Cidade, enão hauendo renda do conselho, se finta
sem pello moradores da cidade, e Louo; e por que he
opressão finta o Louo, por não haue renda do fone
se. Pedem a Vossa Alteza que por não dar oppres
são ao Louo que está prouo mande que da impuzicaõ do
sal de tres vers por vara se paguem por quanto aditta
impuzicaõ he de tres o Louo, e de doze merces de
fundo. E desse esta renda ao Prouedor da Comarca
para que achando que ha dinheiro desta impuzicaõ
para se fazerem as Bandeiras, e para se pagar aque
bra das fijas para que foi applicada, fassa fazer as
dittas Bandeiras da ditta impuzicaõ, em Enxada
torze de oitavos de mil, e quinhentos, e setenta e tres
Reaes de fiamas. // Prouizas //

N.º O Rey fasso saber aos Prouedores da Comar
ca e Prouedoria da Cidade do Porto, que havendo des
pinto a que napeheas atas escripta dizem o Juiz, e Ve
readores da ditta cidade. Hey por bem e vos mando que acan
do que ha dinheiro da impuzicaõ do sal da ditta cidade de
tres e por vara para se poderem fazer as bandeiras, e
atambores da ordenança della, e para se pagar a quebra das
fijas para que aditta impuzicaõ foi applicada, fassa fazer
as dittas bandeiras, e atambores da ditta impuzicaõ, e

Leuist em conta ao Leubedor della aquantra que nisto
montar, o que a si m comprisers potho que este Aluara
nao seja passado nella Chancelaria. foy da carta o
fez em Suora aquantra deit godo demil e quinhem
e to e de lanta ches, foy da carta o fez esumer de lanta

Para que dez pessoas obrigadas com
fiança possaõ por tres annos hir com-
prar para a cidade paõ as Comarcas
da Beyra, e tras os montes. lib. 2.^o

Fol. 418.

Leu El Rey fahu saber aos que este Aluara viram
que o Juiz e Vereadores e Procurador da Cidade de Porto me
uniarad dizer por sua Carta que aditta cidade naõ tinha
outro paõ senao o que lhe vinha de carreto das Comarcas
de tras os montes, e Beira, e algum que lhe vinha de car-
reto de fora do Reyno, e que por esta cauza se lhe concede-
ra os annos passados que as pessoas que quizessem hir
comprar as ditas comarcas, e obaterem aditta cidade
offertad nella tornar a vender sem embargo da Ley que o
contrario dispoem. Pedindome por merce se concedeste
outra tal prouizad por mais tempo, e visto seu requerimento
Hei por bem entrepraz que as pessoas que quizerem hir com-
prar paõ as ditas Comarcas de tras os montes, e Beira pa-
ra o leuarem a vender aditta cidade de Porto offertad fa-
zer por tempo de tres annos somente que comettarad oes
pedimentos do tempo que se ja para isto dei por oulramis

8
nha Província sem embargo da dita Ley, e de quaesquer ou-
tras Leys e Ordenações que em contrario haja, e de todas
pessoas de dez pessoas as que o dito pae ouuere de se
comprando de dez pessoas as que o dito pae ouuere de se
comprando de dez pessoas as que o dito pae ouuere de se
da dita Cidade de hazerem a ella todo o pae que ahi
disserem que quierem hui comprar, e dando ahi fiança segun-
da e bastante de que a dita Cidade seja contente, aco-
al fiança perdendo para a dita Cidade nas comprando as
ditas obrigações, e por tanto mandas publicas da dita Ci-
dade de se as publicas das ditas Comarcas a que o traslado de-
te attuara em publico forma for mostrado que apresentan-
do as pessoas que o dito pae quizerem comprar nas pagam
do de dez pessoas certos do juiz coadjutor da Camera
da dita Cidade do Porto em que declararem quantos moios
de pae cada um se obrigou a levar a vender a ella se deixem
comprar tirar e trazer a dita Cidade, em os lugares poron-
do for trazido se nas tomem, nem embarquem, nem parte
delle sobpena de pagarum em dobro aos mercadores cujos
for, os quaes o pae vender na dita Cidade, sem incorre-
rem em penha alguma sem embargo das ditas Ordenações
e de quaesquer Províncias, minhas, e Reaes das came-
ras que em contrario haja, e nas cobras das ditas Certidões
se apresentará o pae que as ditas pessoas tirarem de cada lu-
gar para que se saiba quanto he e nas possas comprar,
nem tirar mais daquelle a que se obrigaram, e estas
pessoas nas poderam tirar pae algum sem primeiro mostrarem
aos Juizes do Lugar donde o quizerem comprar e tirar, cer-
tificado de que ja tiverem tirado em outros lugares, e man-
do as ditas publicas que em todo cumpram e guardem este
Attuara como se nelle conthem, o qual hei por bem que ua
lha e tenha forza e vigor como se fosse carta feita em meu
nome por mim assinada, e sellada do meu sello sem embargo
da Ordenação do segundo Livro titulo vinte que diz que
as couzas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno
passam por cartas, e passando por Attuaria, nas ualhas, Bal-
thazar ferraz o fize em Euora a onze de Junho de mil
e quinhentos, e setenta e tres, e na Camera da dita Cidade
de se deoas Vistas, e examinadas as Certidões que os ditos dez
homens trouxerem depois que comprarem nelle as Comarcas

para que seja todo trazido adutta Cidade. Fernad da Costa
O fez escrever, es. "Rey"

Para se darem 3000 da impuzi-
caõ dos al p.^a as obras dos Al-
pendres de S. D.^{os} lib. 4. fol. 24.

O primeiro
Aluata Vay
a diante na
volta desta
folha

Juiz Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto. Eu
El Rey vos envio muito saudar. Vi a Carta que me
escreuestes em que dizeis que os cem cruzados de que
fiz esmola aos Padres do Mosteiro de São Domini-
gos della Cidade do rendimento da impozição total
deves vers por Laza para se conservar os Algen-
dres delle sab ja despendidos no ditto concerto, e mais
trinta e cinco mil reis, e por que, segundo a infor-
mação que tomastes serao ainda necessarios trinta
mil reis mais para de todo se acabarem de conser-
var os dittos Algendres, me pediz que fassa esmol-
ta aos dittos Padres dos dittos trinta mil reis
do deposito da ditta impozição, Vista a informa-
ção que acerca ditty me inuias, Cauendo despesa
aproveza do ditto Mosteiro. Heij por bem emepraz
que haundo deposito em quantidade do rendimen-
to da ditta impozição com que fique seguro o pa-
gamento das lizas de lles fazer esmola dos dittos
trinta mil reis para se acabarem de conservar
os dittos Algendres, E por esta mando ao Provedor

+
dessa comarca que vos fassa dar, e serad levados em
conta ao Recebedor da ditta impuzicaõ por ella com
seu contimento de como os Reuerendos os ditzos
ta misreis. Gaspar de Seixas a fez em Alencar
a dez de Novembro de 1575. Jorge da Costa o
fez escrever // Rey //

Parasedarem 4000 da ditta im-
puzicaõ para a mesma obra lib 4.
fol. 22.

Eu El Rey faw saber aos Provedores da comarca
e Provedoria da Cidade do Porto, que o juiz Vereadores
e Procurador da ditta Cidade me inuiaram dizer por
sua carta que no Mosteiro de San Domingos della
cidade haõ muitos grandes e tam damnfica-
dos que cairão, se lhes não auiderem, e que com uem
muitos assem comum serem sustentados por que não
ha na ditta Cidade outro lugar mais conueniente pa-
ra grande ajuntamento de gente senão os ditzos Al-
pendres, e que caindo senão poderão levantar com
menos de mil e quinhentos cruzados, e que por
ser nobreza, e prouito da Cidade conuertam se
impedias que elles desse humca para do dinheiro que
estã em deposito da impuzicaõ dosal poderem dar
quarenta mil rs de esmolla para ajuda de concerta-
rem os ditzos Alpendres, e vsta a informacão que
os ditzos juizes Vereadores e officiaes da Camara me
inuiaram. Hey por bem que astando vos que da ditta
impuzicaõ haueira dinheiro em abastancia para as
coupas para que ella foi concedida, ainda que sedem

os ditos quarenta milreis para confôrto dos ditos
alguodes. fassas dar aos Padres do ditto mosteiro
os ditos quarenta milreis, dos quaes he fassas esmola
para a ditta obra, E por este que naõ passará
pella chancelaria com seu condeimento serad lida
dos em conta ao Recebedor da ditta imposiçãõ que
lhos pagar. Joãõ da Costa o fez em Evora a quin
ze de março de mil e quinhentos, e oenta e cinco
Jorge da Costa o fez escrever // Rey //

Que a cidade assista ao Capitão
mór em alguãs cousas lib 4^o
fol. 38.

Juiz Vereadores, Procurador, e alguns Cavalleiros, Escu
deiros, Homens bons, e mais Louos da Cidade do Porto
E Vellej vos uniuõ muito saudar. Tendo vos comprado
taõ honrada mente com ao brigadaõ que tinheis de me
jurar por verdadeiros Rey, e Senhor, como Deus quize que
o foz, me pareces conveniente a agradecer vos por esta
carta como vos agradeço muito, e significarvos que tereis
sempre com esta cidade muito particular conta para
em tudo o que puto for solgar sempre delle fazer fauor
honra e mercee, E a Santa Leã de sua Magestade por al
guis Respeitos que tome a servir de Capitão mór com dan
tes servia, e que procure de se conformar com os offi
cios desta Camera em tudo o que tocar a boa deffenda
da cidade, e paz, e quietude publica, e assim estoucer
to que o faza e auos encomendo que fassais o mesmo

